



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

LEI MUNICIPAL Nº 4.401 – DE 20 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

DOUGLAS FONTANA, Prefeito Municipal de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover alienação de bem imóvel, pertencente ao seu rol patrimonial, ora identificado como o objeto da Matrícula nº 11.050, do Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, possuindo as seguintes características e confrontações:

I – Um terreno com área de **1.164,06m²** (um mil cento e sessenta e quatro metros e seis centímetros quadrados), e Uma edificação pré-moldada com área de **834,32m²** (oitocentos e trinta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), localizados no perímetro urbano desta cidade, fazendo frente com a Rua Vitório Cancian, esquina com a Rua Valdemar Dias de Castro, constituído do Lote 4, com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE**, na extensão de 35,00 metros com o Lote 4; **SUL**, na extensão de 35,00 metros com a Rua Vitório Cancian; **LESTE**, na extensão de 33,70 metros com a Rua Valdemar Dias de Castro; **OESTE**, na extensão de 32,84 metros com o Lote 3.

Parágrafo único: O imóvel acima descrito, frente às características e peculiaridades, restou avaliado no valor total de R\$1.165.782,07 (um milhão, cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos).

Art. 2º – A alienação do bem imóvel descrito no Art. 1º, desta Lei, será feita mediante Concorrência Pública nos termos da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Publicação de edital observando as disposições legais aplicáveis à Concorrência Pública;

II – o vencedor da Licitação pagará o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, como sinal, mediante expedição de Guia de Arrecadação, no ato, para recolhimento na rede bancária em até 24 horas, e juntada do comprovante no respectivo processo;

III – o saldo do valor poderá ser pago nas seguintes condições: 20% (trinta "Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

por cento) do valor de arrematação, no ato de assinatura do contrato, e o restante em até 18 (dezoito) parcelas iguais e mensais, ou 03 (três) parcelas e iguais e semestrais, mediante expedição de Guia de Arrecadação, com recolhimento na rede bancária, e juntada do comprovante no respectivo processo;

IV – o preço mínimo da alienação será fixado com base no valor estabelecido em avaliação e reconhecido pela Comissão de Avaliação do Município, cuja validade será de doze meses;

V – demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no inciso III, deste artigo, em até 15 dias da data de arrematação, ensejará a perda do valor pago como sinal em favor do Município.

Art. 3º – O Edital de Licitação, a ser publicado, visando dar máxima publicidade, especificará o número da Matrícula do imóvel, sua localização e a respectiva área, o valor de avaliação, bem como o local e horário de atendimento aos interessados.

Art. 4º – Caso o imóvel não seja alienado na primeira sessão poderão ser promovidas, novas sessões, publicando o aviso com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, até que o bem seja alienado.

Art. 5º – O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes.

§1º. O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido nos termos desta lei será de 30 dias contados da data da quitação total do valor da arrematação.

§2º. A não observância, injustificada do prazo estipulado no §1º, sujeitará o adquirente à multa de 0,5% (cinco décimos), sobre o valor da aquisição, sendo que os créditos provenientes da alienação de bens imóveis de que trata esta Lei, serão lançadas na contabilidade pública, depois de concluído o processo administrativo correspondente, cuja destinação dos recursos, deverá observar os limites e prerrogativas contidas em legislação específica.

§3º. Os créditos provenientes da alienação de que trata essa Lei, serão lançados na contabilidade pública e utilizados para suportar despesas autorizadas, na forma disciplinada em lei.

"Sentinela do Progresso."



29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20.07.2023

SIMONARA COPINI PASTÓRIO
Sec. Geral de Governo

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br